

b) área 2: (8-9-6-5-7-8) = 174,68m², faixa de terra pertencente à Avenida Jacú Pêssego - Nova Trabalhadores, situada no Distrito de Guaianazes, Município e Comarca de São Paulo, representada no desenho SABESP TGT-0174/08, assim descrita: inicia no ponto aqui designado, 8, situado no alinhamento predial da Avenida Jacú Pêssego - Nova Trabalhadores, distante 55,88m da ponte sobre o Córrego Aricanduva; daí segue com azimute 38°07'46" por 10,76m até o ponto aqui designado 9; segue à direita com azimute 81°11'41" por 6,43m até o ponto aqui designado 6, confrontando desde o ponto 8 com área ocupada pertencente a Avenida Jacú Pêssego - Nova Trabalhadores; daí segue à direita em curva de raio 120,00m e ângulo central 04°00'32" por 8,40m, confrontando com Saburo Uehara, matrícula nº 26.716 - 7ª CRI Capital-SP, até o ponto aqui designado 5; segue à direita com azimute 218°55'26" por 25,21m, confrontando com área ocupada pertencente a Avenida Jacú Pêssego - Nova Trabalhadores, até o ponto aqui designado 7; segue à direita com azimute 13°07'13" por 18,92m pelo alinhamento predial da Avenida Jacú Pêssego - Nova Trabalhadores, até o ponto inicial 8, encerrando uma área de 174,68m² (cento e setenta e quatro metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.957, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., imóvel necessário à execução de obras no km 400+800m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Pirajuí, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.313, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-19.300.400-8-D03/001 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-8.612/2009-ST, necessário à execução de obras no km 400+800m, Município e Comarca de Pirajuí, com área total de 3.559,18m² (três mil, quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-19.300.400-8-D03/001, situa-se na Rodovia Marechal Rondon, SP-300, entre o km 400+726m e o km 400+965m, Município e Comarca de Pirajuí, que consta pertencer a Sérgio Augusto Almeida Meirelles, Lidia Helena Junqueira Meirelles de Freitas, Marco Antônio Ciccarelli Ferreira de Freitas e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7570903,887 e E=658505,807 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 322°37'0", distância de 238,96m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 132°15'21", distância de 34,99m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 137°59'11", distância de 57,34m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 52°45'32", distância de 20,37m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 136°55'51", distância de 23,51m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 144°41'27", distância de 41,40m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 171°4'30", distância de 13,81m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 197°52'53", distância de 18,95m; segmento 9-1 - em linha reta com azimute 152°6'7", distância de 60,46m, perfazendo uma área de 3.559,18m² (três mil, quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.958, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., imóvel necessário à execução de obras no Km 453+590m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Assis, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-16.270.453-590/K03-001.R00 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-8.432/2009-ST, necessário à execução de obras no km 453+590m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Assis, com área total de 11.480,16m² (onze mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-16.270.453-590/K03-001.R00, situa-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, entre o km 453+438m e o km 453+768m, Município e Comarca de Assis, que consta pertencer a Neide Batistela Beneli, Odair Beneli, Cirene Batistela Ferreira, Agostinho Batista Ferreira e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7497165,9479 e E=551570,2086 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 90°31'29", distância de 130,77m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 89°10'52", distância de 178,63m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 87°29'17", distância de 20,65m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 179°15'17", distância de 35m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 269°15'37", distância de 330m; segmento 6-1 - em linha reta com azimute 359°15'17", distância de 37m, perfazendo uma área de 11.480,16m² (onze mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.892, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

Retificação do D.O. de 9-10-2009

No artigo 1º, onde se lê:.... Rua Santo Inácio,... leia-se:.... Rua Aldeia de Santo Inácio,...

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, seus critérios de apuração e avaliação

Os Secretários da Casa Civil, Fazenda, Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando as disposições transitórias da LC 1.086-2009, acrescentadas pela LC 1.087-2009, e o disposto no inc. I do art. 2º do Dec. 54.104-2009, resolvem:

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, alterada pela LC 1.087-2009:

I - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das escolas técnicas (Etec);

II - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das faculdades de tecnologia (Fatec); e

III - Índice do Programa de Expansão da Educação Tecnológica (Idetec-PE-SP) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

§ 1º - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

§ 2º - Para o cálculo dos indicadores a que se referem os incs. I e II do "caput" deste artigo, o Idetec-SP de cada unidade escolar, apurado na conformidade desta resolução conjunta, será agregado por meio da média ponderada pelo número de matrículas em cada unidade escolar.

Artigo 2º - O Idetec-SP das escolas técnicas será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

IV - índice de produtividade; e

V - nota média da ETEC no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados estão fixados nos termos do anexo desta resolução.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o Idetec-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - A nota média do ENEM, a que se refere o inc. V deste artigo, é a divulgada pelo Ministério da Educação, após a aplicação do ajuste estatístico para correção do viés decorrente da diferença do número de participantes entre escolas.

Artigo 3º - O Idetec-SP das faculdades de tecnologia será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

IV - índice de produtividade; e

V - reconhecimento dos cursos oferecidos pelas faculdades de tecnologia pelo Conselho Estadual de Educação, na forma do inc. XI e XII do art. 2º da Lei 10.403-71.

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados são fixados nos termos do anexo desta resolução.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o Idetec-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - O reconhecimento de cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

a) 100%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 5 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 3 anos);

b) 80%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 4 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 2 anos;

c) 75%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 3 anos;

d) 50%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 2 anos;

e) 0%, da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 4º - O Índice do Programa de Expansão da Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps (Idetec-PE-SP), será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino médio ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino médio previstas no orçamento;

II - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino técnico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino técnico previstas no orçamento; e

III - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino tecnológico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino tecnológico previstas no orçamento.

Parágrafo único - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, mediante portaria do Diretor Superintendente, especificará o ponderador de cada inciso deste artigo.

Artigo 5º - O Sistema de Avaliação Institucional (SAI) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps constitui-se em instrumento anual de pesquisa e avaliação dos processos de funcionamento das unidades escolares, de resultados e impactos na sociedade das atividades do Ceeteps.

Artigo 6º - O índice obtido no grupo "processo" no SAI a que se refere o inc. I dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a eficiência interna da unidade escolar.

§ 1º - O grupo "processo" avaliará aspectos do desempenho pedagógico, administração acadêmica, custo por aluno e índices de assiduidade de cada ETEC e Fatec.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "processo" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 7º - O índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI, a que se refere o inc. II dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta, reflete a situação de empregabilidade e laborabilidade dos ex-alunos de cada ETEC e Fatec.

Parágrafo único - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "situação do egresso" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 8º - O índice obtido no grupo "benefício" no SAI a que se refere o inc. III dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a percepção e extensão de como a qualidade do processo e do produto integram a escola à sociedade.

§ 1º - O grupo "benefício" avaliará o grau de satisfação, o nível de atendimento das expectativas e avaliação do curso por discentes, docentes, egressos de cada ETEC e Fatec e pelos pais, exclusivamente no caso das ETECs.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "benefícios" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 9º - O índice de produtividade a que se refere o inc. IV dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta é calculado pela razão do número de alunos aprovados por disciplina em cada período e do número de matrículas por disciplina em cada período.

Artigo 10 - As metas para os indicadores referidos no art. 1º desta resolução conjunta serão fixadas até o dia 31 de janeiro, por resolução conjunta da comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009.

§ 1º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento, a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares e outros fatores supervenientes que afetem a consecução das mesmas.

§ 2º - Excepcionalmente, para o exercício de 2009, as metas a que se refere o "caput" deste artigo serão fixadas até o dia 31-10-2009.

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador global, é a razão entre o valor obtido no indicador (I_N-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N-BASE) e a meta do indicador (I_N-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N-BASE), na seguinte forma:

$$IC_N = (I_N - EF - I_N - BASE) / (I_N - META - I_N - BASE)$$

§ 1º - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

a) Idetec-SP das escolas técnicas: resultado obtido no Idetec-SP das escolas técnicas no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do Idetec-SP efetivo do período de apuração;

b) Idetec-SP das faculdades de tecnologia: resultado obtido no Idetec-SP das faculdades de tecnologia no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do Idetec-SP efetivo do período de apuração;

c) (Idetec-PE-SP) do Ceeteps: 0(zero).

§ 2º - O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero); e

3. considerado até o limite de 1,2, em caso de superação das metas.

Artigo 12 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2010

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2010, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 27/11/2009.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.